



Câmara dos Deputados

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 909/2019

Emenda de Plenário

Dispõe sobre a destinação do saldo das disponibilidades estabelecida na proposta original da Medida Provisória 909/19.

Emenda Modificativa

Dê-se nova redação ao inciso I do art.2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º

I - os recursos aplicados em operações com compromisso de revenda e as demais disponibilidades, após a liquidação pelo Banco Central do Brasil, de obrigações do fundo porventura existentes serão transferidos na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o Fundo Nacional de Saúde e 50% (cinquenta por cento) para o FNAS (Fundo Nacional de Assistência Social).

JUSTIFICATIVA

A MP 909/2019 extingue o fundo de reservas monetárias criadas pelo artigo 12 da Lei 5.143/1966, que instituiu o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) e determina que o dinheiro que restar da dedução do imposto pelo Banco Central será usado, entre outros fins, para o pagamento da dívida pública. As novas destinações deverão observar os recursos aplicados em operações com compromisso de revenda e as demais disponibilidades, após a liquidação pelo BC.

Nossa proposta é que 50% destes recursos sejam destinados ao financiamento do Sistema Único de Saúde se encontra prejudicado pelo teto de gastos imposto pelo art. 106 e seguintes da ADCT, razão pela qual é dever de todos os Poderes colaborarem para combater tal déficit de financiamento da política pública da saúde.

Neste momento de pandemia, de agravamento do quadro de pobreza da população é de extrema importância reforçar a disponibilidade orçamentária da área social para tanto, sugerimos que 50% restantes do saldo do fundo de reservas monetárias sejam transferidos para o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).





Câmara dos Deputados

Sala das Sessões, em  de março de 2020.

Deputada Flávia Arruda





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Flávia Arruda)**

Dispõe sobre a destinação do saldo das disponibilidades estabelecida na proposta original da Medida Provisória 909/19.

Assinaram eletronicamente o documento CD200855548200, nesta ordem:

- 1 Dep. Flávia Arruda (PL/DF)
- 2 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 3 Dep. Julio Cesar Rib (REPUBLIC/DF)
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 5 Dep. Wellington Robe (PL/PB)